



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) será por conta de repasse do Ministério da Saúde para Atenção Básica, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de LARANJAL PAULISTA, em 23 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotação orçamentária específica para execução de ações de saúde na Atenção Básica através de incremento temporário para custeio de acordo com a portaria do Ministério da Saúde 1.617 de 14 de julho de 2021.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista em 23 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2021 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.617, DE 14 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNÇÃO PROJE
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394686202100	81000794	168.000,00	168.000,00	103015
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000393704202100	81000794	360.000,00	360.000,00	103015
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000392096202100	81000794	600.000,00	600.000,00	103015
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395158202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000393535202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	103015
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395320202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103015
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395142202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	103015
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000391954202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	103015
BA	PIRAI DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395393202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103015
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	36000393820202100	81000794	1.100.000,00	1.100.000,00	103015
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	36000393173202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015

SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393849202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000393854202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103015
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000392336202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000392482202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE	36000392098202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393029202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394007202100	81000794	2.402.175,00	2.402.175,00	103015
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000394882202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	103015
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	36000395144202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103015
SP	GUATAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAPARA	36000392313202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103015
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395171202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000395380202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000394113202100	81000794	350.000,00	350.000,00	103015
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA	36000393291202100	81000794	60.000,00	60.000,00	103015
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000393496202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103015
SP	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUADRA	36000393332202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103015
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000395244202100	81000794	400.000,00	400.000,00	103015
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000392985202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103015